



LEI Nº 596/2015

DE 27 DE AGOSTO DE 2015

**ALTERA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, ESTADO DO CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintas, as seguintes unidades administrativas, criadas pela Lei Municipal No. 480, de 30 de janeiro de 2014:

- I – Secretaria de Administração e Planejamento;
- II – Secretaria de Finanças;
- III – Secretaria de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. Fica criada a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que sucederá as unidades administrativas extintas, nos incisos I e II do artigo 1º. da presente Lei, que a sucederá nas atribuições, cargos comissionados, direitos, contratos e ainda, nas demais obrigações que vierem a ser reconhecidas.

Parágrafo único – A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas a Administração Geral, Planejamento e Política Financeira do Poder Executivo e executar a política administrativa, de planejamento e finanças do Município, especialmente, no que diz respeito a:

- Recrutamento, seleção, regime jurídico, controle funcional e financeiro e demais atividades de pessoal;
- Treinamento, qualificação e capacitação de pessoal;



- Padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de estoque de todo material, móveis e imóveis do Poder Executivo;
- Desempenhar a política de informática no âmbito do Poder Executivo;
- Manter e organizar o arquivo municipal;
- Zeladoria de equipamentos, vigilância e instalações;
- Controlar e distribuir correspondências;
- Através da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, elaborar todos os procedimentos licitatórios do Poder Executivo, para homologação pelos Secretários das respectivas pastas;
 - A responsabilidade pelas pesquisas de preços e controle das aquisições em função das licitações;
 - Manutenção do controle interno de almoxarifados, patrimônio, protocolo e consumo de combustível;
 - Zelar pela racionalização dos recursos financeiros, materiais, humanos e logísticos disponíveis ao Poder Executivo do Município de Jaguaruana;
 - Exercer o controle sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
- Organizar e otimizar a prestação de serviços na Casa do Cidadão.
- Executar as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadações de rendas municipais e fiscalização de contribuintes;
- Guarda e movimentação de valores;
- Centralizar os serviços de Tesouraria no âmbito do Poder Executivo, analisar e liberar pagamentos;
 - Processamento da receita e despesa pública municipal;
 - Contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;
 - Elaboração do PPA, LDO e orçamento municipal e acompanhamento e controle de sua adequada execução;



- Escrituração contábil do Poder Executivo Municipal;
- Assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros;
- Centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços do Poder Executivo Municipal;
- Controlar os recebimentos, a utilização dos recursos e a prestação de contas dos recursos transferidos ao Município através de Convênios, Contratos de Repasses e outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Governo e Articulação sucederá as unidades administrativas extintas, no inciso III do artigo 1º. da presente Lei, que a sucederá nas atribuições, cargos comissionados, direitos, contratos e ainda, nas demais obrigações que vierem a ser reconhecidas.

Parágrafo Único. A Secretaria de Governo e Articulação é o órgão incumbido de assistir a Prefeita Municipal, nas funções político-administrativas, além de:

- Registrar e controlar as audiências da Chefe do Poder Executivo;
- Desempenhar as atividades de relações públicas, imprensa, comunicação social e divulgação;
- Coordenar a articulação política junto ao Poder Legislativo;
- Coordenar agenda da Prefeita e Vice-Prefeito Municipal;
- Integrar as políticas públicas a cargo dos demais Secretários do Município;
- Encaminhar projetos de Lei ao Poder Legislativo;
- Providenciar a sanção, promulgação e publicação de Leis e demais atos normativos;
- Assistência direta para os contatos com os demais Órgãos do Município;
- Coordenar os contatos da Chefe do Poder Executivo com os municípios, entidades, associações de classe e autoridade de modo geral;



- Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes do Poder Executivo;
- A gestão das políticas de desenvolvimento comercial e industrial do Município;
- Planejar, coordenar e executar ações vinculadas ao desenvolvimento do empreendedorismo local;
- Planejar e executar calendário de capacitação de mão de obra para geração de emprego e renda.
- Apoiar e realizar parcerias para o desenvolvimento da Indústria da Rede.

Capítulo IV Disposições Finais

Art. 4º. A estrutura de cargos de provimento em comissão das secretarias sucessoras estão descritas no Anexo I da presente Lei.

Art. 5º. Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial até o limite da despesa fixada para as Secretarias extintas e/ou fundidas, constante na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, para a operacionalização das alterações contidas nesta Lei, cuja fonte de recurso poderá ocorrer por quaisquer umas das fontes admitidas pelo art. 43, parágrafo 1º. Da Lei No. 4.320/1964.

Parágrafo Primeiro. Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo, a suplementar as dotações criadas pelo Crédito Adicional Especial constante no caput deste artigo, utilizando as seguintes fontes de recurso:

- I. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o



encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8o. parágrafo único, da Lei Complementar no. 101/2000;

II. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações constantes na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015, referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de das despesas fixadas pela Lei Orçamentária para o Exercício de 2015, relativo às secretarias extintas e/ou fundidas;

Parágrafo Segundo. O Crédito Adicional Especial, objeto da presente lei, bem como suas possíveis suplementações, são destinados exclusivamente a propiciar condições orçamentárias de operacionalização das Unidades Gestoras criadas e reordenadas pela presente lei, tratando-se portanto de matéria afim e conexa, nos termos do art. 7º. II da Lei Complementar No. 95/1998.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, AOS 27 DE AGOSTO DE 2015.


ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA



ANEXO I da Lei nº 596/2015, de 27 de agosto de 2015.

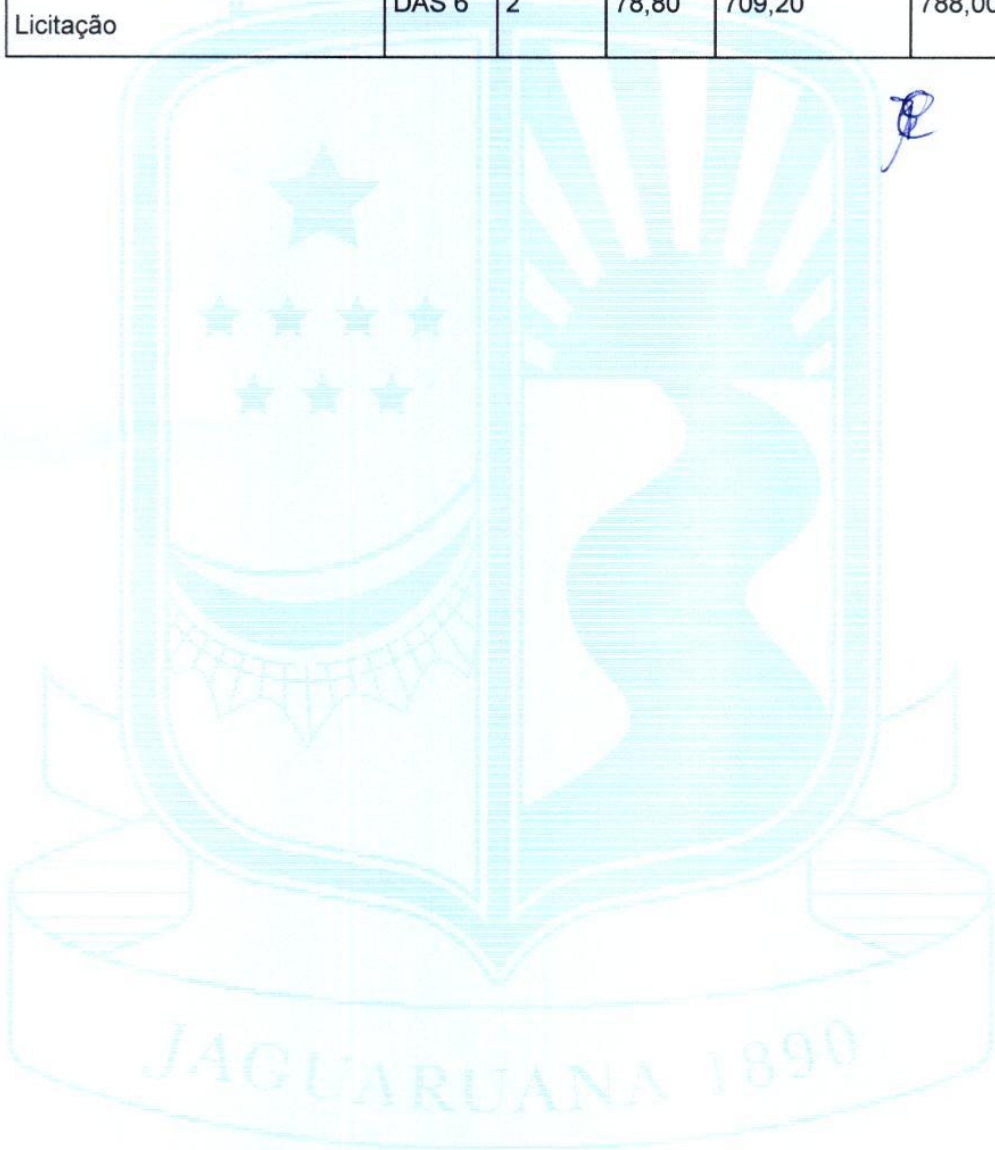
DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS					
Especificação	Símbolo	Quant.	Venc. Básico	Representação	Valor Unitário
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças	AP	1		4.000,00	4.000,00
Gerente de Recursos Humanos	DNS 5	1	300,00	2.700,00	3.000,00
Tesoureiro Geral	DNS 6	1	260,00	2.340,00	2.600,00
Assistente Técnico de Patrimônio	DAS 3	1	146,50	1.318,50	1.465,00
Diretor de Contabilidade	DAS 3	1	146,50	1.318,50	1.465,00
Coordenador de Arrecadação Tributária	DAS 4	1	116,50	1.048,50	1.165,00
Coordenador de Pesquisa de Preços	DAS 4	1	116,50	1.048,50	1.165,00
Coordenador de Tecnologia da Informação	DAS 4	1	116,50	1.048,50	1.165,00
Coordenador de Administração	DAS 4	1	116,50	1.048,50	1.165,00
Assistente de Gestão I	DAS 4	3	116,50	1.048,50	1.165,00
Supervisor de Almoxarifado	DAS 5	1	87,80	790,20	878,00
Supervisor de Treinamento e Qualificação de Recursos Humanos	DAS 5	1	87,80	790,20	878,00
Supervisor de Registros Funcionais	DAS 5	1	87,80	790,20	878,00
Presidente da Comissão de Licitação	DAS 5	1	87,80	790,20	878,00



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA

Pregoeiro	DAS 5	1	87,80	790,20	878,00
Supervisor de Arrecadação Tributária	DAS 5	1	87,80	790,20	878,00
Supervisor de Dívida Ativa	DAS 5	1	87,80	790,20	878,00
Assistente de Gestão II	DAS 5	2	87,80	790,20	878,00
Assistente de Gestão III	DAS 6	6	78,80	709,20	788,00
Membro da Comissão de Licitação	DAS 6	2	78,80	709,20	788,00





SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO					
Especificação	Símbolo	Quant.	Venc. Básico	Representação	Remuneração
Secretária de Governo e Articulação	AP	1		4.000,00	4.000,00
Assessoria de Relações Políticas e Institucionais	DNS 3	1	400,00	3.600,00	4.000,00
Assessor Governamental	DNS 5	2	300,00	2.700,00	3.000,00
Assessor de Comunicação	DAS 3	1	146,50	1.318,50	1.465,00
Ouvidoria Geral do Município	DAS 3	1	146,50	1.318,50	1.465,00
Controlador Geral do Município	DAS 3	1	146,50	1.318,50	1.465,00
Assessor Distrital	DAS 4	2	116,50	1.048,50	1.165,00
Supervisor de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico	DAS 4	1	116,50	1.048,50	1.165,00
Supervisor de Promoção de Eventos e Articulação Comunitária	DAS 5	1	87,80	790,20	878,00
Assistente de Gestão I	DAS 4	2	116,50	1.048,50	1.165,00
Assistente de Gestão II	DAS 5	2	87,80	790,20	878,00
Assistente de Gestão III	DAS 6	6	78,80	709,20	788,00



ANEXO II da Lei nº 596/2015, de 27 de agosto de 2015.

**DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS
VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS**

Símbolo	Venc. Básico	Representação	Remuneração
DNS 1	600,00	5.400,00	6.000,00
DNS 2	500,00	4.500,00	5.000,00
DNS 3	400,00	3.600,00	4.000,00
DNS 4	320,00	2.880,00	3.200,00
DNS 5	300,00	2.700,00	3.000,00
DNS 6	260,00	2.340,00	2.600,00
DAS 1	220,00	1.980,00	2.200,00
DAS 2	200,00	1.800,00	2.000,00
DAS 3	146,50	1.318,50	1.465,00
DAS 4	116,50	1.048,50	1.165,00
DAS 5	87,80	790,20	878,00
DAS 6	78,80	709,20	788,00

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, AOS 27 DE
AGOSTO DE 2015.**


ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA